

## ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 035/2023

**VALDEMAR CIBULSKI**, Prefeito Municipal de Itatiba do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, e com fundamento legal no art. 24, IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, vem pelo presente ato, ratificar a dispensa do procedimento licitatório do objeto conforme segue:

**OBJETO:** Aquisição emergencial de 1833 cestas básicas, contendo, cada uma delas Farinha de Trigo Especial, Carne de Frango (Coxa/Sobre coxa), Arroz Tipo 1, Açúcar Cristal, Farinha de Milho, Feijão Preto Tipo 1, Macarrão espaguete, Óleo de Soja, Sal Refinado, Café, Biscoito Maria.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0701                      339030000000                      1045

**JUSTIFICATIVA:** Aquisição de 1833 cestas básicas constituída de gêneros alimentícios.

Trata-se de procedimento de dispensa de licitação, visando a aquisição de cestas básicas para entrega a população local necessitada em face de situação calamitosa, emergencial em face da ocorrência de evento climático.

O Município de Itatiba do Sul está em situação de emergência decretada sob o nº de decreto 2449/2023 e reconhecida/homologada tanto pelo Estado como pela União, em face da estiagem, com graves e irreversíveis danos.

Tal desastre climático tem sido desastroso, para todos, mas em especial para aquelas famílias que viram diminuir a oferta de trabalho e renda em função da estiagem, para aqueles que direta e indiretamente foram atingidos pela estiagem, seja os produtores rurais seja aqueles que trabalham para estes e ou em face da atividade agropecuária local, mas notadamente a população rural, produtora rural.

A população carente local e os que possuem menos condições, notadamente os que prestam serviços junto as propriedades rurais e das pequenas propriedades, em face da estiagem, se veem ainda mais atingidas, não conseguindo obter ganhos para o mínimo, para a aquisição de alimentos básicos.

Estas famílias estão ainda em grave risco social, de saúde e segurança, não possuindo o básico para a alimentação e higiene, vez que dada a peculiaridade da economia local, os efeitos de uma estiagem se estendem por um período mais longo, não apenas no exato momento em que se iniciam as chuvas, ha necessidade de mais uma ou das safras para se ter algum ganho.

O Município, dada a extensão dos danos e sua natureza, recebeu da União recursos para a aquisição de cestas básicas.

A Secretaria de Assistência Social, Habitação e Cultura por seus técnicos, constatando tal necessidade, indicou os itens mínimos e as famílias beneficiadas, em especial a população rural, se tratando de local que naturalmente tem grandes dificuldades em face deste desastre climático, que demoram para serem superados, necessitando pagar as despesas das safras frustradas e custear a futura, e ao mesmo tempo mante as despesas básicas.

A população local atingida necessita não somente de gêneros alimentícios, básicos, mas também de mais apoio para não sucumbir.

As famílias indicadas pela assistência estão com dificuldades face a estiagem.

Definido os itens que deveriam integrar a cesta básica e a quantidade de cestas, foi contatado com diversos estabelecimentos locais objetivando sua aquisição, sendo que a aquisição se dará por item daquele que ofertou o menor preço em cada item que a compõe, como sendo os itens Farinha de Trigo Especial, com o preço unitário de R\$ 19,99 e Carne de Frango com o preço unitário R\$8,99 junto ao fornecedor Super Mercado Deoti Ltda, e os itens Arroz Tipo 1 com o preço unitário R\$19,95, Açúcar Cristal com o preço unitário R\$ 8,97, Farinha de Milho com o preço unitário R\$ 5,48 e Feijão Preto Tipo I com o preço unitário R\$ 7,95 junto ao fornecedor Mercado Ianoski Ltda-Me, e os itens Macarrão espaguete com o preço unitário R\$ 6,30, Óleo de Soja com o preço unitário R\$ 7,98, Sal Refinado com o preço unitário R\$ 1,98, Café com o preço unitário R\$ 17,99 e Biscoito tipo Maria com o preço unitário R\$ 9,95 junto ao fornecedor Tozzo Mercado Materiais de Construção e Transportes

As cestas, os produtos que integram as cestas são do tipo entrega imediata.

Não há mais tempo a se esperar, dada a gravidade da situação, agravada ainda mais pela demora, descapitalizando ainda mais os descapitalizados.

Trata-se de aquisição de cestas básicas, por intermédio de dispensa de licitação nos termos do artigo 24, IV, da Lei 8.666/93, do tipo gêneros alimentícios, material de higiene e limpeza para a entrega a famílias em situação de grave risco em face da situação de emergência pela estiagem, mediante percepção de valor determinado, de acordo com os produtos que a integram.

Tendo em vista a necessidade, urgência e a legalidade, pelo risco a integridade, a segurança das pessoas relacionadas pela assistência social local, em grave situação de risco, e situação estabelecido pelos dispositivos legais citados acima, entende-se configurada a hipótese de contratação mediante dispensa de licitação, amparada pelo artigo 24, IV da referida Lei Federal.

O expediente encontra-se devidamente justificado. Se constitui em aquisição de cestas básicas para pessoas em situação de vulnerabilidade.

Estando o preço compatível com os praticados no mercado, observada a singularidade e peculiaridade do objeto, no atendimento das disposições insertas no art. 26 da Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores quanto à justificativa da dispensa e a ratificação da mesma, com a devida publicação do ato

concernente na imprensa oficial, restam atendidos os requisitos da dispensa da licitação a teor do artigo 24, IV, daquele Texto Federal.

Ante a análise efetivada, diante do interesse público e da urgente necessidade de fornecimento dos alimentos, conclui-se pela ratificação do presente procedimento de dispensa de licitação, com base nos fundamentos apreciados.

Itatiba do Sul, RS, 09 de Agosto de 2023.

**Valdemar Cibulski**  
**Prefeito Municipal**